



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REQUERIMENTO DE VEREADOR

O Vereador **ALEXANDRE BOBADRA**, que abaixo subscreve, vem REQUERER a formação da **FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE A PICHACÃO EM PORTO ALEGRE** no âmbito deste legislativo, nos termos do artigo 237-A do Regimento Interno da Câmara.

JUSTIFICATIVA

A presente Frente tem o objetivo de promover o debate de políticas de combates e enfrentamento ao vandalismo cometido pelo pichador, bem como às pichações causadores de danos em patrimônio público quanto particular.

De acordo com o artigo 65 da Lei 9.605/98, pichação é crime ambiental e de vandalismo.

A punição para pichadores pode variar. A pena estipulada é detenção de três meses a um ano, além de multa para quem pichar edificação ou monumento público.

Contudo, penas alternativas também vêm sendo adotadas, como o fornecimento de cestas básicas ou prestações de serviços comunitários pelo infrator.

Essas medidas podem variar de uma região para outra, em Porto Alegre, por exemplo, os pichadores são enquadrados em formação de quadrilha, possibilitando penas maiores.

Como forma de diminuir a quantidade de pichos na cidade de Porto Alegre, tem-se a Lei 10.958/2010.

No entanto, as penas são brandas aos pichadores. A cidade continua sendo pichada e, basicamente, o município dispõe somente da aplicação do instituto da multa. Este projeto visa, então, agravar as penalidades aos pichadores, de forma a desincentivar os infratores, em especial aqueles que picham com intuídos politiquieiros. O infrator desse crime, no mais das vezes, não paga essa multa, haja vista o público ser, na maior parte, jovens e não possuírem capacidade econômica.

Da mesma forma verifica-se que não há interesse de instituições em desenvolver programas e projetos de ressocialização, com o objetivo de eliminar as marcas nos monumentos ou prédios realizados pelos pichadores.

Destarte, a importância da Frente, buscamos apoio irrestrito da população e, principalmente, dos nobres colegas Vereadores, porquanto essa é uma iniciativa legítima, que vai ao encontro dos interesses de toda a sociedade porto-alegrense.



24/10/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0455383** e o código CRC **39CF4CED**.

Referência: Processo nº 222.00079/2022-32

SEI nº 0455383